



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**Protocolado:** CGA nº 071/2017 – SPDOC.SG – 141.405/2017

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FATEC Barueri

**Secretaria:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Assunto:** Suposto caso de improbidade administrativa no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, praticados por [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de Protocolado aberto para apurar denúncia encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração - CGA, através do canal de comunicação *Denúncia OnLine*, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Fatec de Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

No relatório anterior (fls. 20/21), foi sugerido novo encaminhamento de ofício à Diretora Superintendente do CEETEPS, a fim de que fosse informado quanto ao estágio dos trabalhos ou sobre possível conclusão da Apuração Preliminar nº 69/2016. Assim, foi expedido o Ofício CGA nº 1113/2017 (fl. 23), respondido pelo Ofício nº 533/2017 – GDS (fls. 25/26). A Unidade Processante daquela autarquia respondeu que :

*“A Apuração Preliminar mediante Sindicância Apuratória processada sob nº 69/2016, instaurada através da Portaria CEETEPS-GDS nº 1483, de 07.11.2016, expedida pela DD Diretora Superintendente do CEETEPS se encontra tramitando” (07/07/2017; fl. 26)*

Posteriormente, este protocolado foi encaminhado ao Centro [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Administrativo para aguardo em arquivo temporário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retornando a este Departamento no dia 19/09/17.

O servidor [REDACTED] Executivo Público em exercício neste Departamento, entrou em contato, via correio eletrônico, com a Unidade Processante do CEETEPS para saber o andamento da Sindicância Apuratória nº 69/2016. Foi-lhe respondido que os trabalhos ainda não estavam concluídos (02/10/2017; fls. 29/30). Houve sucessivos contatos (fls. 32/33; fls. 35/36; fls. 38/40; fls. 42/43) com aquela Unidade para se inteirar sobre aquele procedimento. No último, respondido no dia 14/06/2018, foi encaminhada cópia do relatório final da referida sindicância, que conclui:

*“Em razão dos documentos obtidos bem como esclarecimentos ofertados, restou formado convencimento, salvo melhor juízo, que há indícios de conduta irregular do ex-Diretor da, Prof. Dr. [REDACTED] [REDACTED] na medida que o ex-Diretor autorizou (conforme declarações às fls.50, fls.56/57 e fls.102/103) a docente [REDACTED] a ausentar-se das suas funções na Fatec [REDACTED] Ohl, no período de início do ano letivo de 2014, precisamente período de 15 de janeiro de 2014 a 14 de abril de 2014, para realizar viagem à Finlândia como ‘Pesquisadora Sênior’. Não obstante a relevância das declarações e motivos alegados pelo ex-diretor, em razão da falta de conhecimento da norma específica (fls.57, linhas 37,38,39 e 40), entende esta Comissão, smj, que a docente [REDACTED] não poderia obter tal autorização do ex-Diretor e ausentar-se das suas funções de docente, para realizar viagem ao exterior porque como Professor Assistente, contratado por prazo determinado, contrariou o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação 04 de 10.06.1997, e no inciso VI do artigo 6º da Deliberação nº, de 10/06/1997, que eram vigentes à época. Por outro lado, constatou-se também que a Professora [REDACTED] recebeu seu salário*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*normalmente, ou seja, viajou sem prejuízo dos vencimentos. Contudo em razão dos documentos coligidos (às fls. 65 a 72) e conforme declaração da ex-Diretora de Serviço da Área Administrativa fls.103 linhas 32 e 33) verificou-se que não houve prejuízo ao erário ou pedagógico, visto que a Professora Alair repôs 'integralmente' as aulas" (fl. 55)*

(...)

**“CONSEQUENCIAS DO FATO**

*Causou em razão da irregularidade um Remanejamento de professores, para suprir os horários vacantes em decorrência da ausência da Prof. [REDACTED] e o planejamento pedagógico correspondente.” (fl. 56)*

O despacho da Diretora-Superintendente [REDACTED] acolhe o relatório final, considerando que houve conduta irregular do servidor [REDACTED] [REDACTED] determina

*“a instauração de Processo Sancionatório, constando como indiciado o empregado público acima qualificado”*

(...)

*“Encaminha-se à Douta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado-PGE, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 1183/2012, para as providências de sua alçada.” (fl. 57)*

Considerando que os trabalhos estão concluídos no âmbito da Unidade Processante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

com proposta de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado – PGE, o interesse correcional desta Corregedoria se esgota. Desta forma, sugere-se o arquivamento definitivo deste Protocolado.

À consideração superior.

CGA, 20 de junho de 2018

  
**Mario Augusto Porto**  
Corregedor

  
**Clarice Albano**  
Corregedora

  
**Júlio César De Paula**  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 071/2017 – SPDOC.SG – 141.405/2017

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FATEC Barueri

**Secretaria:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Assunto:** Suposto caso de improbidade administrativa no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, praticados por [REDACTED]

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais.
3. Nos termos do § 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual.
4. Após, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 29 de junho de 2018.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**

PRESIDENTE